

|                           |                                                                            |                            |                     |
|---------------------------|----------------------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                                                      | <b>Tipo do documento:</b>  | PROJETO DE LEI      |
| <b>Descrição:</b>         | A INCLUSÃO DO CONGRESSO CEARÁ PENTECOSTAL NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 32084 - DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE                                         |                            |                     |
| <b>Usuário assinator:</b> | 32084 - DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE                                         |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 04/08/2025 10:59:01                                                        | <b>Data da assinatura:</b> | 04/08/2025 11:00:55 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE

AUTOR: DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE

PROJETO DE LEI  
04/08/2025

Institui, no âmbito do Estado do Ceará, a Inclusão do Congresso Ceará Pentecostal no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará o Congresso Ceará Pentecostal, a ser realizado anualmente no segundo semestre.

Art. 2º O Congresso Ceará Pentecostal é um evento de natureza religiosa, cultural e social, reunindo membros de igrejas evangélicas, líderes religiosos e a comunidade em geral para ações de fé, adoração, formação espiritual e cidadania.

Parágrafo único. Além das atividades religiosas, o Congresso poderá promover campanhas sociais, educativas e assistenciais, a exemplo de ações contra a fome, orientação social e serviços comunitários.

Art. 3º A realização do evento será organizada por entidades religiosas ou comissões civis responsáveis, que deverão comunicar previamente à Secretaria competente do Governo do Estado sua programação anual para fins de divulgação e apoio institucional.

Art. 4º O Poder Executivo poderá prestar apoio institucional ao evento, por meio de parcerias, cessão de espaços públicos, apoio logístico, divulgação institucional e colaboração com ações sociais vinculadas.

Art. 5º A definição exata da data de realização será divulgada anualmente, por meio de decreto ou instrumento oficial expedido pelo Poder Executivo, considerando a agenda cultural e religiosa do Estado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

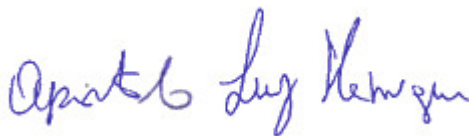
**DEPUTADO APÓSTOLO LUIZ HENRIQUE**

## JUSTIFICATIVA

O Congresso Ceará Pentecostal é uma das maiores celebrações evangélicas do Estado, promovendo não apenas manifestações de fé, mas também ações de transformação social. Com milhares de participantes a cada edição, o evento tem contribuído para o fortalecimento da cultura cristã pentecostal, além de desenvolver campanhas solidárias como a “Todos Contra a Fome”.

A inclusão no Calendário Oficial representa o reconhecimento do valor religioso, social e cultural deste evento, bem como possibilita maior articulação entre o poder público e as lideranças religiosas no fortalecimento da cidadania e da fé.

Por todo o exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.



DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE

DEPUTADO (A)